



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº.....:** DL 004/2021- DIV

**INTERESSADO.....:** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SOU  
Fundo Municipal de Saúde - FMS

**ASSUNTO.....:** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de 01 (um) motor de uma Retroescavadeira e 01 (um) Motor de Van Odontológica vinculadas a Secretaria Municipal de Obras e urbanismo e ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Arame - MA.

**EMENTA.....:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor L.A. BISI BERSCH E CIA LTDA visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no que se refere a prestação de determinados serviços com a finalidade de consertar motores de veículos que pertence ao Município de Arame - MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

**CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554**  
**Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA**

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

ARAME - MA, 23 de Abril de 2020

**Anderson Mota Brito**

**OAB/MA: 18 548**

**Assessor Jurídico**



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) L. A. BISI BERSCH E CIA LTDA, referente à Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de 01 (um) motor de uma Retroescavadeira e 01(um) Motor de Van Odontológica vinculadas a Secretaria Municipal de Obras e urbanismo e ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Arame - MA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ARAME - MA, 23 de Março de 2021

LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Dr. Lázaro Ruben Garcia Matias*  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 24/2021